ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 20/06/2018
Lagarto, 20 de 06 de 18
Funcionário(a)

LEI N.º 806
DE 20 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar cadeira de rodas nos locais que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna-se obrigatória a disponibilização de, no mínimo, uma cadeira de rodas em faculdades, universidades, estádio de futebol, ginásio de esportes, hotéis, clubes, centros empresariais, centro médicos, shopping centers, hipermercado e agências bancárias, no âmbito do Município de lagarto.

§1º. A cadeira de rodas deve ser utilizada, exclusivamente, para facilitar a locomoção dos portadores de necessidade especiais e idosos.

§ 2º. Os estabelecimentos supracitados deverão afixar em suas dependências internas, cartazes ou placas sinalizando os locais onde as cadeiras de rodas encontram-se disponíveis aos usuários.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º. O não cumprimento desta Lei acarretará multa diária de R$ 1.000,00 (hum mil reais), até o efetivo cumprimento da obrigação.

Art. 4º. Fica a Secretaria Municipal de Ordem Pública e da Defesa da Cidadania- SEMOP responsável pela fiscalização do

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 806
DE 20 DE JUNHO DE 2018

cumprimento desta Lei, sem prejuízo para ação de outros órgãos de defesa do consumidor.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 20 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

JOSÉ VALMIR MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Floriano Santos Fonseca
Secretário Municipal da Administração

Bruno Rocha Lima
Procurador-Geral do Município

Adelson Rosendo Lima Ribeiro
Secretário Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania

Maria Luiza Carvalho Ribeiro Félix
Secretária-Chefe de Gabinete do Prefeito